

**Declaração de Rectificação n.º 10-AR/99**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 139/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No final do preâmbulo deve acrescentar-se o seguinte parágrafo:

«Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.»

No formulário, onde se lê «Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:» deve ler-se «Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:».

No artigo 12.º, n.º 2, alínea a), onde se lê «a) [...]» deve ler-se «a) Três técnicos a designar pela câmara municipal;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Junho de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 10-AS/99**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 172/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 18.º, onde se lê:

«Artigo 3.º

[...]

1 — .....

v) A emissão [...]

deve ler-se:

«Artigo 3.º

[...]

1 — .....

v) .....

x) A emissão [...]

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 10-AT/99**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 119/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 14 de Abril de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 54.º, n.º 1, onde se lê «a não efectuação de diligências adequadas à obtenção de emprego» deve ler-se «a não efectivação de diligências adequadas à obtenção de emprego».

No artigo 67.º, n.º 2, onde se lê «para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo anterior.» deve ler-se «para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo anterior.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 10-AU/99**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 207/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 23.º, n.ºs 1 e 5, e no artigo 24.º, n.ºs 1 e 4, onde se lê «director da ULS» deve ler-se «presidente do conselho de administração da ULS».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 10-AV/99**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 237/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 25 de Junho de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «Importa [...] actuar desconcertadamente» deve ler-se «Importa [...] actuar desconcertadamente» e onde se lê «Neste sentido [...] Rede Ferroviária» deve ler-se «Neste sentido [...] Rede Rodoviária».

No artigo 9.º, n.º 2, onde se lê «Com a entrada em vigor [...] se mantém» deve ler-se «Com a entrada em vigor [...] se mantém».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1999. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Iolanda Oliveira*.